



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 26 de outubro de 2022.

Ofício nº 447/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 170/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 497/2022, (Projeto de Lei Complementar nº 23/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 392, de 26 de outubro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de outubro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Gilson Pelizaro, Ilton Ferreira, Lindsay Cardoso, Ronaldo Carvalho e Zezinho Cabeleireiro)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o inciso V do art. 448 contido na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 448.

V – recuo mínimo das edificações com as divisas deverá ser de 3,00 m (três metros), podendo a cobertura de abastecimento projetar-se sobre o alinhamento predial, e o recuo mínimo das bombas com as divisas deverá ser de 5,00 m (cinco metros) para a testada do terreno e de 8,00 m (oito metros) para os fundos e laterais.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de outubro de 2022.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCA
Publicado em: 26/10/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/